



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Renan Filho

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza a contratação de operação de crédito externo no valor de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros) entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros) entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - Devedor: República Federativa do Brasil;
- II - Credor: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);
- III - Valor da operação: até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), de principal;
- IV - Valor da contrapartida: Não há;
- V - Juros e atualização monetária: Euribor 6 meses, mais 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento);
- VI - Destinação: financiamento parcial do Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR);





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Renan Filho

VII – Cronograma do total de liberações: EUR 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros) em 2026; EUR 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros) em 2027; EUR 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros) em 2028; EUR 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros) em 2029; e EUR 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros) em 2030;

VIII - Cronograma de liberações previstas para o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA): EUR 18.000.000,00 (dezoito milhões de euros) em 2026; EUR 18.000.000,00 (dezoito milhões de euros) em 2027; EUR 18.000.000,00 (dezoito milhões de euros) em 2028; EUR 18.000.000,00 (dezoito milhões de euros) em 2029; e EUR 18.000.000,00 (dezoito milhões de euros), em 2030;

IX – Cronograma de liberações previstas para o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE): EUR 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de euros) em 2026; EUR 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de euros) em 2027; EUR 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de euros) em 2028; EUR 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de euros) em 2029; e EUR 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de euros) em 2030;

X – Cronograma de liberações previstas para o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO): EUR 18.000.000,00 (dezoito milhões de euros) em 2026; EUR 18.000.000,00 (dezoito milhões de euros) em 2027; EUR 18.000.000,00 (dezoito milhões de euros) em 2028; EUR 18.000.000,00 (dezoito milhões de euros) em 2029; e EUR 18.000.000,00 (dezoito milhões de euros) em 2030;

XI - Prazo de desembolso: 5 (cinco) anos;

XII - Prazo de carência: 5 (cinco) anos;

XIII - Prazo de amortização: 20 (vinte) anos;

XIV - Periodicidade das amortizações: semestrais;

XV - Demais encargos: Comissão de Compromisso: 0,50% (cinco décimos por cento) incidente sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Comissão de Abertura (*front-end fee*): 0,50% (cinco décimos por cento) sobre o montante total do empréstimo.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Renan Filho

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos deverão ser ajustadas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, podendo ser alteradas conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

§ 3º Observadas as disposições contratuais da operação, ao final de cada exercício financeiro, os recursos não comprometidos ou não desembolsados do FDA e do FDCO serão redistribuídos pelo Poder Executivo entre esses Fundos, de modo a priorizar a aplicação de recursos no Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), em observância às diretrizes constitucionais de desenvolvimento regional.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

